COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 444/2023

Interessado: Vereador Geovane Peixoto.

Assunto: *Institui a Campanha de incentivo a visitas aos asilos, abrigos e instituições de longa permanência de idosos, no âmbito do município de Natal.*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR GEOVANE PEIXOTO** que: ***Institui a Campanha de incentivo a visitas aos asilos, abrigos e instituições de longa permanência de idosos, no âmbito do município de Natal.***

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art.59 e art.62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 07, constatei a não existência de certidão de existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 444/2023

O autor traz na sua justificativa que: "*Atualmente 30 milhões de pessoas são consideradas idosas – com 60 anos ou mais, em nosso país, contabilizando cerca de 14,3% de toda a população brasileira.*

[...]

Com mais brasileiros e brasileira vivendo por mais tempo e família com menos filhos, cresce a necessidade de discussão sobre a oferta de cuidados de longa duração, moradia e assistência na velhice.

[...]

Este número, no entanto, representa apenas o total de acolhido em Instituições que recebem recursos ou possuem vínculo com o Poder Público, sendo que o Instituto de Pesquisa Econômica Avançada (IPEA) em 2011 apontou um total de 83 mil idosos em abrigos públicos e privados, sendo que atualmente este número já tenha ultrapassado 100 mil.

Importante frisar que as pessoas idosas são, normalmente, mais vulneráveis, pois o envelhecimento é acompanhado de várias perdas e limitações.

Dessa forma, os cuidados com esse grupo populacional devem ser intensos afim de garantir um envelhecimento repleto de dignidade, autonomia, respeito e, principalmente, manutenção da auto estima, fundamentais para a qualidade de vida dos idosos.

Essas visitas ao idosos promovem a melhora na qualidade de vida e uma melhora psicológica, além de contribuir para o desenvolvimento na velhice, auxiliando a longevidade.

[...]

Por fim, a presente proposição, afim de propiciar a sociedade natalense a oportunidade de discutir e conhecer acerca da importância das visitas a pessoas idosas em abrigos, asilos e instituições de longa permanência, bem como divulgar as instituições existentes em nossa cidade e o trabalho por elas desenvolvido.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *- legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II*** *- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I*** *- prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

No mesmo dispositivo legal, podemos destacar o art. 7º, I, XVII, bem como o art. 175, XI. Vejamos:

> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I*** *- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*

> ***XVII*** *- assegurar a integridade moral e física dos munícipes, garantindo a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter sido apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição social.*

Instituir a Campanha de incentivo a visitas aos asilos, abrigos e instituições de longa permanência de idosos no município de Natal é uma medida plausível e necessária por diversas razões. São elas:

- Combate ao isolamento social: A população idosa muitas vezes enfrenta o isolamento social, o que pode levar a problemas de saúde mental, como a depressão. Visitas regulares de membros da comunidade ajudam a combater esse isolamento, fornecendo interações sociais significativas.
- Promoção da saúde mental: A presença de visitantes nas instituições de cuidados prolongados pode melhorar o bem-estar emocional dos idosos, proporcionando-lhes momentos de alegria, companhia e carinho. Isso pode contribuir para a redução de sintomas de ansiedade e depressão.
- Fomento da empatia e compaixão: A Campanha incentiva a comunidade a demonstrar empatia e compaixão pelos idosos, aumentando a conscientização sobre os desafios que eles enfrentam. Isso contribui para a construção de uma sociedade mais solidária.
- Integração intergeracional: As visitas a asilos e abrigos criam oportunidades para a interação entre gerações, promovendo a compreensão mútua e a troca de conhecimentos e experiências entre os idosos e os mais jovens. Isso fortalece os laços comunitários e a coesão social.
- Melhora da qualidade de vida: Oferecer um ambiente mais estimulante e socialmente conectado para os idosos pode contribuir para melhorar sua qualidade de vida. O contato regular com visitantes pode fazer uma grande diferença em seu bem-estar.
- Educação cívica: A campanha também pode ser uma oportunidade para educar a comunidade sobre o envelhecimento da população e os desafios enfrentados pelos

idosos, aumentando a conscientização sobre a importância de cuidar dessa parcela da população.

- Incentivo ao voluntariado: A criação dessa campanha pode motivar os membros da comunidade a se envolverem em atividades de voluntariado, fortalecendo o senso de responsabilidade social e cívica.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente relatora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 24 de outubro de 2023.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.